

Decisão nº 006/2016 ANCINE/SAM
Processo nº: 01580.033423/2012-37

NUP 01580.003302/2016-94

EMENTA: I – Ver TV Comunicações S.A., empresa que utiliza tecnologia MMDS, com 6.468 assinantes apurados em março de 2015. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II – Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III – Pleito da Requerente atendido parcialmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até 01 de janeiro de 2020, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.

IV – Deferimento parcial do pedido.

Assunto: Solicitação de dispensa, submetida pela Ver TV Comunicações S.A., do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros, tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 2012, da Ancine.

Relatório:

Processo nº 01580.033423/2012-37, aberto em 16 de novembro de 2012; Requerimento em fls. 03 a 09; Portaria nº 306, de 2012, que atribui à Superintendência de Análise de Mercado competência decisória sobre a matéria em fl. 10; Ofício nº 086/2013/ANCINE/SAM, de 05 de abril de 2013, solicitando novas informações e o credenciamento da referida empresa junto à Ancine em fl. 11; Confirmação de entrega emitida pelos Correios do Ofício nº 086/2013, na data de 02/05/2013, em fl.12; Nota Técnica nº 007/2016, de 19 de janeiro de 2016, que analisa e recomenda o deferimento parcial do pedido.

Fundamentação:

- Art. 21 da Lei nº 12.485, de 2011, que considera a possibilidade do pedido de dispensa das obrigações da atividade de empacotamento, a ser analisado pela Ancine:

Art. 21. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto nos arts. 16 a 18, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa à Ancine, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento desses artigos;



- Nota Técnica SAM nº 007/2016 elaborada no âmbito desta Superintendência sobre o pleito da Requerente.

Decisão:

Ante o exposto, **DEFIRO** parcialmente o pedido de dispensa das obrigações de empacotamento da Ver TV Comunicações S.A., a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até 01 de janeiro de 2020. Ultrapassado o prazo supracitado, a Requerente deverá formular novo pedido de dispensa, caso julgue necessário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2016.

ALEX PATEZ GALVÃO

Superintendente de Análise de Mercado